



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova  
história*

**DECRETO Nº 050/2022**

**DATA: 24.03.2022**

**SÚMULA:** Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itapejara D'Oeste-PR – CMMA.

O Prefeito de Itapejara D'Oeste- PR, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO 1 - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, criado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal N.º **2052/2022 de 23/03/2022**, integra o SISNAMA- Sistema Nacional de Meio Ambiente e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

**Parágrafo Único-** A expressão Conselho Municipal do Meio Ambiente de Itapejara D'Oeste e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**Art. 2º** - Compete ao CMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do município, na forma estabelecida no Art. 3º da Lei N.º **2052/2022 de 23/03/2022**.

## **CAPÍTULO 2 - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art.3º** - A composição dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente dar-se-á conforme os Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 4º da Lei N.º **2052/2022 de 23/03/2022**, com 16 (dezesesseis) membros, de forma paritária entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e a Sociedade Civil, com um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

**I – Representantes da Administração Pública Direta e Indireta:**

- a - Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Leandro André Petkowicz;
- b – Departamento Municipal de Obras e Viação – Osmar Bernardi;
- c – Departamento Municipal de Educação e Esporte – Marilucia Andriguetti;
- d – Procuradoria Jurídica do Município de Itapejara D'Oeste – Altair Rodrigues Pires de Paula;
- e – Câmara Municipal de Vereadores – José Valdir dos Santos;
- f – Companhia de Saneamento do Paraná – João Carlos Matinello;
- g – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Lari Maroli;
- h – Vigilância Sanitária Municipal – Viviane Eloa Farias.

**II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

- a – Conselho de Pastoral – Vanderlei Toigo;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova  
história*

- b – Representante das Entidades da Agricultura Familiar – Claudio Marques Berlanda;
- c – Representante das Associações de Produtores Rurais – Evaldir da Silva;
- d – Representante das Associações de Suinocultores e Avicultores – Atilio Venturin Sobrinho;
- e – Sindicato dos Trabalhadores Rurais – Geny Biolchi;
- f – Associação Comercial e Industrial – Ari Klein;
- g – Rotary Club- Luci Dalmolin;
- h – Representante do Conselho de Saúde – Darci Lucini.

**Art. 4º-** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 5º-** O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura funcional:

- I- Presidência
- II- Vice-presidência
- III- Secretaria Executiva
- IV- Plenária ou colegiado.

**Art. 6º-** A diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente será eleita na primeira reunião ordinária do colegiado, por maioria de votos de seus integrantes para um período de dois anos, permitindo a recondução.

**Art. 7º-** Compete ao Presidente:

- I- Dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Meio Ambiente, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II- Propor “ad referendum” do colegiado a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;
- III- Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;
- IV- Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V- Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI- Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII- Designar relatores para temas examinados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VIII- Estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IX- Convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto;
- X- Resolver, “ad referendum” do colegiado os casos omissos deste Regimento.

**Art. 8º-** O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, formado por todos os seus membros titulares, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso de seus votos, exceto o do Presidente, que além do voto comum terá direito ao voto de desempate.

**Art. 9º-** Compete ao Vice-presidente representar o Conselho Municipal de Meio Ambiente na ausência temporária ou permanente do presidente ou por delegação deste, bem como, auxiliar o Presidente no que for necessário.

**Art. 10 -** A Secretaria Executiva é o órgão auxiliar da Presidência e do Colegiado, encarregado de desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico e administrativo do Conselho.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova  
história*

**Art. 11 - Compete à Secretaria Executiva:**

- I - Fornecer suporte e assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente nas atividades por ele deliberadas;
- II - Elaborar as atas das reuniões;
- III - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente, submetendo-o ao Colegiado;
- V - Redigir, sob forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado;
- VI - Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

**Art. 12 – Compete ao Colegiado:**

- I - Elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados à recuperação, melhoria ou melhoria da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria;
- II - Fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, às indústrias, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, acompanhando sua execução;
- III - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental;
- IV - Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental, visando ao uso racional dos recursos naturais do município;
- V - Aprovar a criação de Câmaras Técnicas;
- VI - Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
- VII - Atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas utilizando para tanto os meios de comunicação disponíveis;
- VIII - Sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação municipal, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológicos, paleontológicos e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;
- IX - Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se houverem destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente municipal;
- X - Analisar e aprovar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XI - Exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

**Art. 13 - Compete aos Conselheiros:**

- I - Comparecer e votar assiduamente às reuniões;
- II - Debater as matérias em discussão;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva;
- IV - Propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado;
- V - Propor a criação de câmaras técnicas;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova  
história*

VI - Desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado;

VII – Gerir os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

### **CAPÍTULO 3 - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO**

**Art. 14** - O Colegiado se reunirá ordinariamente, **uma vez por trimestre**, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou solicitação dos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 15** - A ausência não justificada dos conselheiros por três reuniões consecutivas, no decorrer do biênio, implicará sua substituição no Colegiado.

**Parágrafo Único** - No caso do disposto no *caput* deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do conselheiro, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do Colegiado.


**Art. 16** - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes nas sessões.

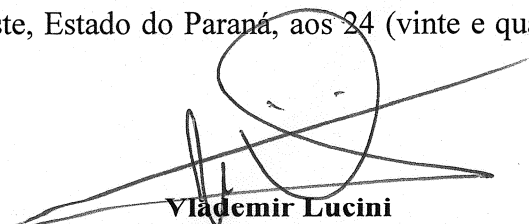
**Art. 17** - As decisões do Colegiado, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 19** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2022.

  
**Vilmar Schmoller**  
Prefeito Municipal

  
**Vladimir Lucini**  
Resp. pelo Depto de Administração